



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.765 DE 29 DEZEMBRO 2015

**REGULA O USO DOS RECURSOS
NATURAIS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E NOS ARTIGOS 9º E 100, INCISO VIII AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a crise hídrica que se instalou em diversos Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Município firmou acordo de cooperação comunitária das microbacias do Rio Preto/Itauninhas formando o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas entre os municípios de Pinheiros, Boa Esperança, Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), Federação das Indústrias (Findes), Associação dos Irrigantes do Estado do Espírito Santo (Assipes), Sindicato Rural de Pinheiros e Sindicato Rural de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO que ficou pactuado naquele acordo estabelecer regras de convívio entre os compromissários, a fim de melhor enfrentar a crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da Microbacia que forma o Rio Preto/Itauninhas, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos;

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que é interesse do Município incentivar o uso de forma racional deste bem tão precioso que é a água, bem como combater, de maneira eficaz, o seu desperdício;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais adotadas por conta da mobilização estadual, objetivando enfrentar a escassez de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a implementação do sistema de racionamento pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), com o fornecimento de água restrito ao período diurno, das 06 às 18 horas;

CONSIDERANDO que o período de verão e carnaval há um aumento considerável no consumo de água no Município, tendo em vista as características turísticas deste balneário;

CONSIDERANDO, finalmente, que a garantia da saúde e a manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água enquanto recurso natural, finito e escasso;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas as condutas abusivas no desperdício de recursos hídricos em nosso Município, tais como:

- I. lavagem de ruas, calçadas, veículos, muros, vidraças e cobertura de edificações, com água corrente;
- II. rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III. brincadeiras que envolvam o uso exacerbado, de água corrente, indevido e abusivo comprometendo os recursos hídricos que dispomos neste momento de crise;

Art. 2º - Compete a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), proceder com as averiguações necessárias ao cumprimento fidedigno do presente decreto, com amparo nos decretos e leis que a instituiu.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Gerência de Comunicação deverá publicizar o presente decreto, bem como elaborar comunicado institucional aos munícipes e visitantes, orientando a utilização dos recursos hídricos de maneira racional.

Art. 4º - O descumprimento das vedações impostas neste comando, implicará na aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais, com a respectiva comunicação do ato infrator ao Ministério Público Estadual e/ou Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito